



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.208, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Institui prazo e critérios para a regularização de edificações existentes, anteriores a vigência da Lei nº 3.526 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Para a regularização perante o Município de Santo Ângelo, as edificações devem atender as seguintes condições:

I – estar concluída antes de 27 de setembro de 2011, data de entrada em vigor da Lei nº 3.526/2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

II – apresentar condições de estabilidade estrutural, habitabilidade e salubridade compatíveis com o uso a que se destina;

III – não ocasionar prejuízos a terceiros em nenhum aspecto.

Parágrafo Único. O responsável técnico pelo projeto de regularização deve encaminhar laudo técnico acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, salubridade e época de existência do imóvel, no qual atestará que a edificação atende as condições.

Art. 2º Para regularização de que trata o art. 1º, fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º O pedido de aprovação do projeto deverá apresentar no mínimo:

I – requerimento de aprovação de projeto de regularização citando a presente lei;

II – laudo técnico previsto no parágrafo único do art. 1º da presente lei;

III – projeto arquitetônico;

IV – projeto sanitário;

V – memorial descritivo;

VI – anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável técnico pela regularização;

VII – matrícula atualizada do imóvel (lote).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Sant'Ana do Livramento, 09 de abril de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:CF8A73D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
65/2018 DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
007/2018**

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel 65/2018 do Processo de Dispensa de Licitação 007/2018 que tem como objeto a Locação de imóvel em benefício ao grupo familiar de Valquíria Machado de Oliveira pelo período de 06 meses a contar de 20/03/2018, pelo valor de R\$ 500,00 mensais; tendo como locador o Srº Vitor Vieira da Silva.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:38865AAD

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.762, DE 10 DE ABRIL DE 2018. PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA, DA 1º E 2º PARCELAS DO IPTU 2018 E DA 1º PARCELA DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o elevado número de recursos interpostos e pedidos de ajustes em decorrência do recadastramento imobiliário realizado pela empresa GEOMASIS – Geotecnologia Ltda;

CONSIDERANDO as longas filas que se formaram de contribuintes buscando atendimento junto ao Espaço Cidadão para emissão de boletos;

CONSIDERANDO também as longas filas em casas lotéricas, postos de atendimento e agências bancárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica PRORROGADO para o dia 30 de abril de 2018, o prazo de vencimento da parcela única, da 1º e 2º parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da 1º parcela da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais, cujos vencimentos estavam previstos para 10 de abril de 2018, conforme Lei nº 2.921 de 27/12/2005 e Decreto nº 3.756/2018, permanecendo inalterado o vencimento das demais parcelas.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:815A6038

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.208, DE 11 DE ABRIL DE 2018 INSTITUI PRAZO E CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES, ANTERIORES A VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.526 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Para a regularização perante o Município de Santo Ângelo, as edificações devem atender as seguintes condições:

I – estar concluída antes de 27 de setembro de 2011, data de entrada em vigor da Lei nº 3.526/2011, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

II – apresentar condições de estabilidade estrutural, habitabilidade e salubridade compatíveis com o uso a que se destina;

III – não ocasionar prejuízos a terceiros em nenhum aspecto.

Parágrafo Único. O responsável técnico pelo projeto de regularização deve encaminhar laudo técnico acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, salubridade e época de existência do imóvel, no qual atestar a que a edificação atende as condições.

Art. 2º Para regularização de que trata o art. 1º, fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º O pedido de aprovação do projeto deverá apresentar no mínimo:

I – requerimento de aprovação de projeto de regularização citando a presente lei;

II – laudo técnico previsto no parágrafo único do art. 1º da presente lei;

III – projeto arquitetônico;

IV – projeto sanitário;

V – memorial descritivo;

VI – anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável técnico pela regularização;

VII – matrícula atualizada do imóvel (lote).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de abril de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:9D6EE952

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.209, DE 11 DE ABRIL DE 2018. ALTERA A LEI Nº 4.203, DE 21 DE MARÇO DE 2018 QUANTO A CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE “CIRURGIÃO DENTISTA” E COMPLEMENTA A DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE “MONITOR”, PASSANDO PARA “MONITOR ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO IN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,